



MENSAGEM

Córrego Novo, 15 de abril de 2025

ASSUNTO: Projeto de LDO do exercício de 2026

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância, para que a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Sendo assim segue e integram este projeto e em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 os anexos correspondentes às metas e riscos fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal

*Aprovado
por 8x0
em 09/06/2025
Danilo*

PROJETO DE LEI Nº 20 /2025.

Dispõe sobre as diretrizes (LDO) para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O Município de Córrego Novo, do Estado Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre o orçamento do Legislativo e da Administração Indireta;
- XIV – as disposições gerais e finais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da Administração Indireta. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 corresponderão às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026/2029 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto de metas físicas quanto das metas financeiras.

Seção II

Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e suas alterações posteriores.



Art. 5º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º. As estimativas das receitas e a fixação das despesas, constantes do projeto de lei orçamentária de 2026, deverão obedecer às diretrizes constantes nesta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.



Parágrafo único: O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto de 2025 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará no órgão responsável pelo débito as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12. Na fixação das despesas para o exercício de 2026, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e de 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites



globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos art. 41,42 e 43 de Lei Federal 4.320/64 e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções,



alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República, e as referidas medidas não deverão prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 19. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transitarão e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 24. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, parágrafo 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção V



Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 26. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida e com precatórios judiciais.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos



respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

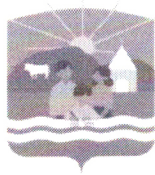
Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade



privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento que deverá ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, segurança pública e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências contidas nos normativos municipais.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho



executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.

Art. 37. Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.



Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

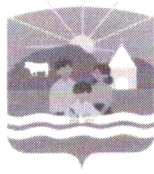
§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da Administração Indireta e do Poder Legislativo encaminharão ao Órgão central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Seção XI



Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos normativos municipais, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 42. As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2026, em programa de trabalho conforme atos próprios observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43 As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.



Parágrafo único – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 45. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transposição, o remanejamento a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2026, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2026.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor



modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§3º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 51. Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

Art. 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2026 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:



- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica municipal.

§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 54. Até a implantação do SIAFIC no âmbito do município a Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.

Art. 55. A partir da implantação do SIAFIC Municipal serão obrigatoriamente gerados de forma automática todos os registros necessários para o atendimento da consolidação das contas governamentais.

Art. 56. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025 ou no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 57. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Novo - MG, 15 de abril de 2025.

Elon de Oliviera Ferrari
Prefeito Municipal



ENTIDAD PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIP CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais
Lei de Diretrizes Orçamentários
Exercício de 2026

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL							
Percentual do PIB para o exercício de 2025:	1.9700 %						
Valor do PIB previsto para o exercício de 2024:	11.300.000.000,00						
Valor do PIB realizado para o exercício de 2024:	11.700.000.000,00						
Percentual do PIB previsto para os próximos	2026	1.6000 %	2027	2.0000 %	2028	2.0000 %	
Valor do PIB previsto para os próximos	2026	12.137.000.000,00	2027	12.380.000.000,00	2028	12.600.000.000,00	

Fonte das informações do BOLETIM FOCUS

Fatores de Cálculo

Descriçã	INDICE DE PRECOS AO				Sigla: IPCA		
Índices Oficiais	2023	4.6200 %	2024	4.8300 %			
Previsão para:	2025	5.6500 %	2026	4.5000 %	2027	4.0000 %	2028 3.7800 %

Fonte das informações do BOLETIM FOCUS

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:		Índice de Deflação:	
2026	6.1000 %	2023	1.0207 %
		2024	1.0197 %
2027	6.0000 %	2025	1.0000 %
		2026	1.0450 %
2028	5.7800 %	2027	1.0400 %
		2028	1.0378 %

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	44.151.685,69	46.844.937,94	49.655.635,81	52.525.731,69
1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	1.561.968,40	1.657.247,51	1.756.684,10	1.858.220,28
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	1.504.986,85	1.596.789,89	1.692.598,50	1.790.430,34
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	603.387,79	640.193,23	678.605,96	717.828,95
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	228.669,05	242.617,87	257.174,97	272.039,64
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princ	215.876,39	229.044,84	242.787,49	256.820,65
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	1.066,05	1.131,09	1.199,01	1.268,26
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	10.660,56	11.310,85	11.989,46	12.682,47
1.1.1.2.50.0.4	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	1.066,05	1.131,09	1.199,01	1.268,26
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	374.718,74	397.575,36	421.430,99	445.789,31
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	373.119,68	395.879,97	419.632,77	443.887,54
1.1.1.2.53.0.2	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJM	533,02	565,55	599,20	634,19
1.1.1.2.53.0.3	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI DA	533,02	565,55	599,51	634,19
1.1.1.2.53.0.4	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJMDA	533,02	564,29	599,51	633,39
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	450.000,00	477.450,01	506.097,01	535.349,42
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	450.000,00	477.450,01	506.097,01	535.349,42
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	250.000,00	265.249,97	281.164,97	297.416,33
1.1.1.3.03.1.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	250.000,00	265.249,97	281.164,97	297.416,33
1.1.1.3.03.4.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	200.000,00	212.200,04	224.932,04	237.933,09
1.1.1.3.03.4.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	200.000,00	212.200,04	224.932,04	237.933,09



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 2

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	451.599,06	479.146,65	507.895,53	537.251,97
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	451.599,06	479.146,65	507.895,53	537.251,97
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	451.599,06	479.146,65	507.895,53	537.251,97
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	450.000,00	477.450,00	506.097,00	535.349,40
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	533,02	565,55	599,51	634,19
1.1.1.4.51.1.3	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN DA	533,02	565,55	599,51	634,19
1.1.1.4.51.1.4	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJMDA	533,02	565,55	599,51	634,19
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	56.981,55	60.457,62	64.085,60	67.789,94
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	44.188,91	46.884,59	49.698,12	52.570,84
1.1.2.1.01.0.0	Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização	18.198,15	19.308,27	20.466,99	21.649,86
1.1.2.1.01.0.1	Taxas Inspecao, Controle Fiscal Princ	15.000,00	15.915,00	16.869,96	17.845,08
1.1.2.1.01.0.2	Taxas Inspecc Control Fiscal Mul Jur Mora	1.066,05	1.131,09	1.199,01	1.268,26
1.1.2.1.01.0.3	Taxas Inspecao, Controle Fiscal Div Ativ	1.066,05	1.131,09	1.199,01	1.268,26
1.1.2.1.01.0.4	Taxas Inspecc Controle e Fiscal MJMD.Ativ	1.066,05	1.131,09	1.199,01	1.268,26
1.1.2.1.02.0.0	Taxas Fiscalização das Telecomunicações	23.858,68	25.314,12	26.833,09	28.384,22
1.1.2.1.02.1.0	Taxa Fiscalizac Instalac TFI	11.599,06	12.306,62	13.045,10	13.799,18
1.1.2.1.02.1.1	Taxa Fiscalizac Instalac TFI - Princ	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.1.2.1.02.1.2	Taxa Fiscalizac Instalac TFI - M.J.Mora	533,02	565,55	599,51	634,19
1.1.2.1.02.1.3	Taxa Fiscalizac Instalac TFI - Div Ativa	533,02	565,55	599,51	634,19
1.1.2.1.02.1.4	Taxa Fiscalizac Instalac TFI - M.J.M.D.A	533,02	565,55	599,51	634,19



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.1.2.1.02.2.0	Taxa Fiscalizac Funcion TFF	12.259,62	13.007,50	13.787,99	14.585,04
1.1.2.1.02.2.1	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Princ	10.660,56	11.310,85	11.989,46	12.682,47
1.1.2.1.02.2.2	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - M.J.Mora	533,02	565,55	599,51	634,19
1.1.2.1.02.2.3	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Div Ativa	533,02	565,55	599,51	634,19
1.1.2.1.02.2.4	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - M.J.M.D.A.	533,02	565,55	599,51	634,19
1.1.2.1.50.0.0	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	2.132,08	2.262,20	2.398,04	2.536,76
1.1.2.1.50.0.1	Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Princ	533,02	565,55	599,51	634,19
1.1.2.1.50.0.2	Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Mult Jur Mora	533,02	565,55	599,51	634,19
1.1.2.1.50.0.3	Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Div Ativa	533,02	565,55	599,51	634,19
1.1.2.1.50.0.4	Taxa Fiscaliz Vigil Sanit M.J.M.Div.Ativ	533,02	565,55	599,51	634,19
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	12.792,64	13.573,03	14.387,48	15.219,10
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral	12.792,64	13.573,03	14.387,48	15.219,10
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	10.660,56	11.310,85	11.989,46	12.682,47
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prest Ser/ Geral Mult Jur Mor	1.066,04	1.131,08	1.199,00	1.268,25
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prest Serv Geral Div Ativa	533,02	565,55	599,51	634,19
1.1.2.2.01.0.4	Taxas Prest Serv Geral M.J.M.Div.Ativ	533,02	565,55	599,51	634,19
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	226.000,00	239.785,97	254.173,13	268.864,37
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	226.000,00	239.785,97	254.173,13	268.864,37
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	226.000,00	239.785,97	254.173,13	268.864,37
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	226.000,00	239.785,97	254.173,13	268.864,37



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	226.000,00	239.785,97	254.173,13	268.864,37
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	487.570,39	517.312,16	548.350,89	580.045,54
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	487.570,39	517.312,16	548.350,89	580.045,54
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	487.570,39	517.312,16	548.350,89	580.045,54
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	487.570,39	517.312,16	548.350,89	580.045,54
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	487.570,39	517.312,16	548.350,89	580.045,54
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	89.523,06	94.983,91	100.682,85	106.502,37
1.6.1.0.00.0.0	Serv Administrativos Comerciais Gerais	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.6.1.1.00.0.0	Serv Administrativos Comerciais Gerais	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição Concursos Processos Seletivos	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição Concursos Processos Seletivos Princ	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	88.523,06	93.922,94	99.558,27	105.312,75
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	88.523,06	93.922,94	99.558,27	105.312,75
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços	88.523,06	93.922,94	99.558,27	105.312,75
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	88.523,06	93.922,94	99.558,27	105.312,75
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	41.758.628,45	44.305.905,25	46.964.259,34	49.678.793,92
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	30.521.528,45	32.383.342,06	34.326.342,29	36.310.405,17
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Partes na Receita União	24.870.928,45	26.388.055,10	27.971.338,36	29.588.081,80
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partes dos Municípios FPM	24.862.400,00	26.379.006,44	27.961.746,81	29.577.935,85
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Partes FPM Cota Mensal	22.762.400,00	24.150.906,44	25.599.960,81	27.079.638,57

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 5

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	22.762.400,00	24.150.906,44	25.599.960,81	27.079.638,57
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	2.100.000,00	2.228.100,00	2.361.786,00	2.498.297,28
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	2.100.000,00	2.228.100,00	2.361.786,00	2.498.297,28
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	8.528,45	9.048,66	9.591,55	10.145,95
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	8.528,45	9.048,66	9.591,55	10.145,95
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	310.100,00	329.016,09	348.757,05	368.915,25
1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	300.100,00	318.406,12	337.510,48	357.018,64
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	300.100,00	318.406,12	337.510,48	357.018,64
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	300.100,00	318.406,12	337.510,48	357.018,64
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	4.262.900,00	4.522.937,01	4.794.313,18	5.071.424,62
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF. Fund BI Manut ASPS	4.262.900,00	4.522.937,01	4.794.313,18	5.071.424,62
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Primaria	3.489.900,00	3.702.783,96	3.924.951,00	4.151.813,16
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec BI Man Red SPS Aten Prim.Pri	3.489.900,00	3.702.783,96	3.924.951,00	4.151.813,16
1.7.1.3.50.2.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Especi	492.000,00	522.012,00	553.332,72	585.315,36
1.7.1.3.50.2.1	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Espec Prin	492.000,00	522.012,00	553.332,72	585.315,36
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude	181.000,00	192.040,97	203.563,38	215.329,38
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude Princ	181.000,00	192.040,97	203.563,38	215.329,38
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec BI Manut ASPS Ass Farmac	50.000,00	53.050,04	56.233,04	59.483,36



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 6

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec BI Manut Red SPS Ass Farmac	50.000,00	53.050,04	56.233,04	59.483,36
1.7.1.3.50.5.0	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS	50.000,00	53.050,04	56.233,04	59.483,36
1.7.1.3.50.5.1	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS Prin	50.000,00	53.050,04	56.233,04	59.483,36
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	569.100,00	603.815,29	640.044,04	677.038,63
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	373.000,00	395.752,97	419.498,10	443.745,07
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	373.000,00	395.752,97	419.498,10	443.745,07
1.7.1.4.51.0.0	Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	2.600,00	2.758,64	2.924,13	3.093,10
1.7.1.4.51.0.1	Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	2.600,00	2.758,64	2.924,13	3.093,10
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	68.000,00	72.148,04	76.476,92	80.897,25
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	68.000,00	72.148,04	76.476,92	80.897,25
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	70.500,00	74.800,56	79.288,56	83.871,48
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	70.500,00	74.800,56	79.288,56	83.871,48
1.7.1.4.56.0.0	Transf. Ref. Prog. PEJA	5.000,00	5.305,04	5.623,29	5.948,37
1.7.1.4.56.0.1	Transf. Ref. Prog. PEJA-Principal	5.000,00	5.305,04	5.623,29	5.948,37
1.7.1.4.99.0.0	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	50.000,00	53.050,04	56.233,04	59.483,36
1.7.1.4.99.0.1	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	50.000,00	53.050,04	56.233,04	59.483,36
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	300.000,00	318.300,00	337.398,00	356.899,56
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	300.000,00	318.300,00	337.398,00	356.899,56
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	300.000,00	318.300,00	337.398,00	356.899,56
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	208.500,00	221.218,57	234.491,66	248.045,31



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	1.179.000,00	1.250.919,00	1.325.974,20	1.402.615,56
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	1.179.000,00	1.250.919,00	1.325.974,20	1.402.615,56
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	517.000,00	548.537,08	581.449,25	615.057,05
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	167.000,00	177.187,04	187.818,21	198.674,13
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	167.000,00	177.187,04	187.818,21	198.674,13
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	350.000,00	371.350,04	393.631,04	416.382,92
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	350.000,00	371.350,04	393.631,04	416.382,92
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	4.087.500,00	4.336.837,56	4.597.047,84	4.862.757,24
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	4.087.500,00	4.336.837,56	4.597.047,84	4.862.757,24
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	4.087.500,00	4.336.837,56	4.597.047,84	4.862.757,24
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	4.087.500,00	4.336.837,56	4.597.047,84	4.862.757,24
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	27.995,39	29.703,14	31.485,50	33.305,21
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin, Contratuais e Judiciais	5.863,29	6.221,02	6.594,34	6.975,47
1.9.1.1.00.0.0	Multas Admin, Contratuais e Judiciais	5.863,29	6.221,02	6.594,34	6.975,47
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas Legislação Especifica	5.863,29	6.221,02	6.594,34	6.975,47
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas Legis Especifica Princ	4.264,22	4.524,38	4.795,82	5.073,02
1.9.1.1.01.0.3	Multas Prev Legis Especific Div Ativa	1.066,05	1.131,09	1.199,01	1.268,26
1.9.1.1.01.0.4	Multas Prev Legis Espec M.J.M.Div.Ativ	533,02	565,55	599,51	634,19
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos	22.132,10	23.482,12	24.891,16	26.329,74
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	12.132,10	12.872,15	13.644,59	14.433,13



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 9

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.9.2.1.01.0.0	Indeniz por Dano Causados ao Patrim Publ	1.066,05	1.131,09	1.199,01	1.268,26
1.9.2.1.01.0.1	Indeniz p/ Dano Causad Patrim Publ Princ	1.066,05	1.131,09	1.199,01	1.268,26
1.9.2.1.03.0.0	Indenização por Sinistro	1.066,05	1.131,09	1.199,01	1.268,26
1.9.2.1.03.0.1	Indenização por Sinistro - Principal	1.066,05	1.131,09	1.199,01	1.268,26
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	14.299.200,00	15.171.451,25	16.081.738,06	17.011.262,54
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	150.000,00	159.150,00	168.699,00	178.449,84
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	150.000,00	159.150,00	168.699,00	178.449,84
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	150.000,00	159.150,00	168.699,00	178.449,84
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	150.000,00	159.150,00	168.699,00	178.449,84
2.2.1.3.01.0.1	Alien Bens Moveis Semov Princ	150.000,00	159.150,00	168.699,00	178.449,84
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	14.149.200,00	15.012.301,25	15.913.039,06	16.832.812,70
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	9.394.200,00	9.967.246,12	10.565.280,78	11.175.953,96
2.4.1.1.00.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	952.000,00	1.010.071,97	1.070.676,29	1.132.561,37
2.4.1.1.51.0.0	Transf Rec SUS F.Fund BI Est Red SPS	952.000,00	1.010.071,97	1.070.676,29	1.132.561,37
2.4.1.1.51.1.0	Transf Rec BI Estrut Rede SPS Aten Prima	952.000,00	1.010.071,97	1.070.676,29	1.132.561,37

	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL
	MUNICÍPIO:	CORREGO NOVO
	UF:	MINAS GERAIS
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026		
Projeção da Receita (Anual)		
FOLHA: 10		

2.4.1.1.51.1.1	Transf Rec BI Est Red SPS Aten Primar Pr		952.000,00	1.010.071,97	1.070.676,29	1.132.561,37
2.4.1.2.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE		865.000,00	917.764,97	972.830,82	1.029.060,42
2.4.1.2.50.0.0	Transf Recursos Destin Prog Educacao		865.000,00	917.764,97	972.830,82	1.029.060,42
2.4.1.2.50.9.0	Outras transf destin Prog Educacao		865.000,00	917.764,97	972.830,82	1.029.060,42
2.4.1.2.50.9.1	Outras transf dest Prog Educacao Princ		865.000,00	917.764,97	972.830,82	1.029.060,42
2.4.1.3.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS		152.500,00	161.802,52	171.510,64	181.423,96
2.4.1.3.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS		152.500,00	161.802,52	171.510,64	181.423,96
2.4.1.3.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ		152.500,00	161.802,52	171.510,64	181.423,96
2.4.1.4.00.0.0	Transf Conv da Uniao e suas Entid		5.074.700,00	5.384.256,69	5.707.312,06	6.037.194,71
2.4.1.4.50.0.0	Transf Conv Uniao p/Sist Unico Saude SUS		106.000,00	112.465,97	119.213,93	126.104,46
2.4.1.4.50.0.1	Transf Conv Uniao Sist Un Saud SUS Princ		106.000,00	112.465,97	119.213,93	126.104,46
2.4.1.4.51.0.0	Transf Conv Uniao destin Prog Educacao		306.700,00	325.408,72	344.933,21	364.870,37
2.4.1.4.51.0.1	Transf Conv Uniao dest Prg Educac Princ		306.700,00	325.408,72	344.933,21	364.870,37
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid		4.662.000,00	4.946.382,00	5.243.164,92	5.546.219,88
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ		4.662.000,00	4.946.382,00	5.243.164,92	5.546.219,88
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid		2.350.000,00	2.493.349,97	2.642.950,97	2.795.713,50
2.4.1.9.51.0.0	Transferência Especial da União		2.350.000,00	2.493.349,97	2.642.950,97	2.795.713,50
2.4.1.9.51.0.1	Transf Especial da Uniao Princ		2.350.000,00	2.493.349,97	2.642.950,97	2.795.713,50
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid		4.755.000,00	5.045.055,13	5.347.758,28	5.656.858,74
2.4.2.1.00.0.0	Transf Rec Sist Unic Saud SUS - Estad DF		500.000,00	530.500,04	562.330,04	594.832,76



FOLHA: 11

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	500.000,00	530.500,04	562.330,04	594.832,76
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	500.000,00	530.500,04	562.330,04	594.832,76
2.4.2.2.00.0.0	Transf Conv Estados DF e Suas Entid	2.232.000,00	2.368.152,12	2.510.241,14	2.655.333,04
2.4.2.2.50.0.0	Transf Conv Estad p/Sist Unico Saude SUS	299.000,00	317.239,04	336.273,33	355.709,97
2.4.2.2.50.0.1	Transf Conv Estad Sist Un Saud SUS Princ	299.000,00	317.239,04	336.273,33	355.709,97
2.4.2.2.51.0.0	Transf Conv Estados dest Prog Educacao	542.000,00	575.062,04	609.565,76	644.798,61
2.4.2.2.51.0.1	Transf Conv Estad dest Prog Educac Princ	542.000,00	575.062,04	609.565,76	644.798,61
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transf Conv Estad DF e Suas Entid	1.391.000,00	1.475.851,04	1.564.402,05	1.654.824,46
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transf Conv Estad DF e Ent Princ	1.391.000,00	1.475.851,04	1.564.402,05	1.654.824,46
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	2.023.000,00	2.146.402,97	2.275.187,10	2.406.692,94
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	2.023.000,00	2.146.402,97	2.275.187,10	2.406.692,94
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	2.023.000,00	2.146.402,97	2.275.187,10	2.406.692,94
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.638.385,69	-5.982.327,19	-6.341.266,87	-6.707.792,23
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-5.638.385,69	-5.982.327,19	-6.341.266,87	-6.707.792,23
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-5.638.385,69	-5.982.327,19	-6.341.266,87	-6.707.792,23
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-5.638.385,69	-5.982.327,19	-6.341.266,87	-6.707.792,23
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-4.554.185,69	-4.831.990,98	-5.121.910,50	-5.417.956,98
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-4.554.185,69	-4.831.990,98	-5.121.910,50	-5.417.956,98
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-4.552.480,00	-4.830.181,25	-5.119.992,17	-5.415.927,77
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-4.552.480,00	-4.830.181,25	-5.119.992,17	-5.415.927,77

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-4.552.480,00	-4.830.181,25	-5.119.992,17	-5.415.927,77
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-1.705,69	-1.809,73	-1.918,33	-2.029,21
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-1.705,69	-1.809,73	-1.918,33	-2.029,21
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-1.084.200,00	-1.150.336,21	-1.219.356,37	-1.289.835,25
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-1.084.200,00	-1.150.336,21	-1.219.356,37	-1.289.835,25
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-991.600,00	-1.052.087,57	-1.115.212,85	-1.179.672,17
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-991.600,00	-1.052.087,57	-1.115.212,85	-1.179.672,17
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-80.000,00	-84.880,04	-89.972,84	-95.173,28
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-80.000,00	-84.880,04	-89.972,84	-95.173,28
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-12.600,00	-13.368,60	-14.170,68	-14.989,80
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-12.600,00	-13.368,60	-14.170,68	-14.989,80
Totais:		52.812.500,00	56.034.062,00	59.396.107,00	62.829.202,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 1

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	21.366.300,00	30.046.995,00	40,628	36.754.900,00	22,325	35.913.800,00	-2,288
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	10.829.800,00	14.264.650,00	31,717	19.010.700,00	33,271	20.296.000,00	6,761
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	16.000,00	17.000,00	6,25	4.000,00	-76,471	4.000,00	0,00
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	16.000,00	17.000,00	6,25	4.000,00	-76,471	4.000,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	10.813.800,00	14.247.650,00	31,754	19.006.700,00	33,402	20.292.000,00	6,762
3.1.90.01.00	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	132.500,00	186.000,00	40,377	180.000,00	-3,226	210.000,00	16,667
3.1.90.03.00	Pensões	58.000,00	71.000,00	22,414	78.000,00	9,859	77.000,00	-1,282
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.644.850,00	2.579.500,00	56,823	2.474.500,00	-4,071	2.645.000,00	6,89
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	7.229.750,00	9.135.500,00	26,36	13.026.000,00	42,587	14.746.900,00	13,211
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.586.200,00	2.033.650,00	28,209	3.045.500,00	49,755	2.339.100,00	-23,195
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	161.500,00	241.000,00	49,226	201.700,00	-16,307	273.000,00	35,35
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	40.000,00	0,00	30.000,00	-25,00	22.000,00	-26,667
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	40.000,00	40.000,00	0,00	30.000,00	-25,00	22.000,00	-26,667
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	40.000,00	40.000,00	0,00	30.000,00	-25,00	22.000,00	-26,667
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	10.496.500,00	15.742.345,00	49,977	17.714.200,00	12,526	15.595.800,00	-11,959
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.3.30.41.00	Contribuições	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fin.Lucrativos	209.000,00	247.000,00	18,182	152.000,00	-38,462	222.000,00	46,053
3.3.50.41.00	Contribuições	44.000,00	45.000,00	2,273	20.000,00	-55,556	50.000,00	150,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	165.000,00	202.000,00	22,424	132.000,00	-34,653	172.000,00	30,303
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	226.500,00	224.000,00	-1,104	201.000,00	-10,268	185.000,00	-7,96
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	226.500,00	224.000,00	-1,104	201.000,00	-10,268	185.000,00	-7,96
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	9.839.000,00	14.712.345,00	49,531	16.652.200,00	13,185	15.185.800,00	-8,806
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	113.000,00	141.000,00	24,779	159.500,00	13,121	180.500,00	13,166
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.650.500,00	5.143.365,00	40,895	6.468.000,00	25,754	5.399.800,00	-16,515



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA:

2

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artist., Cientif.Desport.	16.000,00	130.000,00	712,50	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	155.500,00	293.500,00	88,746	323.500,00	10,221	372.500,00	15,147
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.500,00	5.500,00	0,00	5.500,00	0,00	6.000,00	9,091
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	107.000,00	107.000,00	0,00	167.000,00	56,075	105.000,00	-37,126
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.107.100,00	1.549.100,00	39,924	1.041.000,00	-32,80	977.500,00	-6,10
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	4.047.900,00	6.518.180,00	61,026	7.502.000,00	15,093	7.119.300,00	-5,101
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	90.000,00	130.000,00	44,444	115.000,00	-11,538	160.000,00	39,13
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	352.500,00	510.700,00	44,879	479.700,00	-6,07	560.200,00	16,781
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	151.000,00	116.000,00	-23,179	156.000,00	34,483	106.000,00	-32,051
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	15.000,00	1.400,00	15.000,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.500,00	2.500,00	0,00	6.500,00	160,00	7.000,00	7,692
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	39.500,00	64.500,00	63,291	83.500,00	29,457	47.000,00	-43,713
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	221.000,00	558.000,00	152,489	658.000,00	17,921	2.000,00	-99,696
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	221.000,00	558.000,00	152,489	658.000,00	17,921	2.000,00	-99,696
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	14.999.800,00	20.145.005,00	34,302	21.577.100,00	7,109	16.490.700,00	-23,573
4.4.00.00.00	Investimentos	14.909.800,00	20.055.005,00	34,509	21.497.100,00	7,191	16.410.700,00	-23,661
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	14.909.800,00	20.055.005,00	34,509	21.497.100,00	7,191	16.410.700,00	-23,661
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	3.275,00	0,00	5.000,00	52,672	5.000,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	11.088.100,00	15.394.550,00	38,838	15.938.900,00	3,536	11.415.500,00	-28,38
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	3.818.700,00	4.654.180,00	21,879	5.550.200,00	19,252	4.987.200,00	-10,144
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	90.000,00	90.000,00	0,00	80.000,00	-11,111	80.000,00	0,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	90.000,00	90.000,00	0,00	80.000,00	-11,111	80.000,00	0,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	90.000,00	90.000,00	0,00	80.000,00	-11,111	80.000,00	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

FOLHA: 3

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	50.000,00	-50,00	100.000,00	100,00
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	50.000,00	-50,00	100.000,00	100,00
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	50.000,00	-50,00	100.000,00	100,00
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	50.000,00	-50,00	100.000,00	100,00
Totais:		36.466.100,00	50.292.000,00	74,93	58.382.000,00	-20,566	52.504.500,00	74,138



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 1

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	36.221.800,00	38.431.329,29	40.737.210,14	43.091.820,88
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	20.296.000,00	21.534.055,57	22.826.099,86	24.145.448,38
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	4.000,00	4.243,97	4.498,61	4.758,65
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	4.000,00	4.243,97	4.498,61	4.758,65
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	20.292.000,00	21.529.811,60	22.821.601,25	24.140.689,73
3.1.90.01.00	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	210.000,00	222.810,00	236.178,60	249.829,68
3.1.90.03.00	Pensões	77.000,00	81.697,03	86.598,90	91.604,33
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.645.000,00	2.806.345,03	2.974.725,78	3.146.664,90
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	14.746.900,00	15.646.460,41	16.585.248,53	17.543.875,86
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.339.100,00	2.481.785,16	2.630.692,32	2.782.746,36
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	273.000,00	289.653,00	307.032,54	324.778,98
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	22.000,00	23.341,97	24.742,49	26.172,65
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	22.000,00	23.341,97	24.742,49	26.172,65
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	22.000,00	23.341,97	24.742,49	26.172,65
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	15.903.800,00	16.873.931,75	17.886.367,79	18.920.199,85
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
3.3.30.41.00	Contribuições	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	222.000,00	235.542,00	249.674,52	264.105,72
3.3.50.41.00	Contribuições	50.000,00	53.050,03	56.233,03	59.483,34



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	172.000,00	182.491,97	193.441,49	204.622,38
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	185.000,00	196.285,03	208.062,18	220.088,21
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	185.000,00	196.285,03	208.062,18	220.088,21
3.3.72.00.00	Execução Orçament. Del.Consórcios Publ.	308.000,00	326.788,03	346.395,31	366.416,95
3.3.72.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	308.000,00	326.788,03	346.395,31	366.416,95
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.185.800,00	16.112.133,69	17.078.861,85	18.066.020,04
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	180.500,00	191.510,48	203.001,08	214.734,56
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.399.800,00	5.729.187,77	6.072.939,05	6.423.954,90
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artist., Científ.Desport.	130.000,00	137.929,97	146.205,77	154.656,42
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	372.500,00	395.222,48	418.935,80	443.150,24
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	6.000,00	6.366,00	6.747,96	7.137,96
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	105.000,00	111.405,00	118.089,36	124.914,96
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	977.500,00	1.037.127,52	1.099.355,20	1.162.897,96
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	7.119.300,00	7.553.577,36	8.006.792,04	8.469.584,64
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	160.000,00	169.759,97	179.945,57	190.346,45
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	560.200,00	594.372,17	630.034,49	666.450,53
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	106.000,00	112.465,97	119.213,93	126.104,46
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	15.000,00	15.915,00	16.869,96	17.845,08
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	7.000,00	7.426,97	7.872,54	8.327,58
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	47.000,00	49.867,03	52.859,10	55.914,30



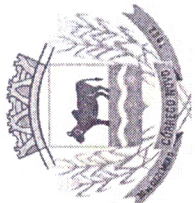
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 3

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	2.000,00	2.122,03	2.249,35	2.379,31
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	2.122,03	2.249,35	2.379,31
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	16.490.700,00	17.496.632,74	18.546.430,89	19.618.414,63
4.4.00.00.00	Investimentos	16.410.700,00	17.411.752,71	18.456.458,06	19.523.241,36
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	16.410.700,00	17.411.752,71	18.456.458,06	19.523.241,36
4.4.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00	5.305,03	5.623,38	5.948,45
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	11.415.500,00	12.111.845,48	12.838.556,24	13.580.624,83
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	4.987.200,00	5.291.419,20	5.608.904,40	5.933.099,04
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	3.000,00	3.183,00	3.374,04	3.569,04
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	80.000,00	84.880,03	89.972,83	95.173,27
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	80.000,00	84.880,03	89.972,83	95.173,27
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	80.000,00	84.880,03	89.972,83	95.173,27
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.966,49
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.966,49
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.966,49
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.966,49
Totais:		52.812.500,00	56.034.062,00	59.396.107,00	62.829.202,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CORREGO NOVO

UF: MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2026

FOLHA: 1

R\$ unidade

Divida Consolidada Líquida 2022		0,00	Exercícios				
Especificação	2023 (b)	2024 (c)		2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	223.417,18	234.208,23	131.624,87	139.061,68	145.319,45	151.132,23	156.845,03
Deduções (II)	6.158.257,96	6.455.701,82	1.218.427,66	1.287.268,82	1.345.195,92	1.399.003,76	1.451.886,10
Ativo Disponível	7.915.929,14	8.298.268,52	2.357.390,47	2.490.583,03	2.602.659,27	2.706.765,64	2.809.081,38
Haveres Financeiros	1.057.659,86	1.108.744,83	-912.591,76	-964.153,19	-1.007.540,09	-1.047.841,69	-1.087.450,11
(+) Restos a Pagar Processados	2.815.331,04	2.951.311,53	226.371,05	239.161,01	249.923,26	259.920,19	269.745,17
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-5.934.840,78	-6.221.493,59	-1.086.802,79	-1.148.207,15	-1.199.876,47	-1.247.871,53	-1.295.041,07
Receltas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-5.934.840,78	-6.221.493,59	-1.086.802,79	-1.148.207,15	-1.199.876,47	-1.247.871,53	-1.295.041,07
Receltas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (IX)	563.866,39	591.101,14	-6.317.128,38	-6.674.046,13	-6.974.378,21	-7.253.353,34	-7.527.530,09
Juros e Encargos Ativos (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	563.866,39	591.101,14	-6.317.128,38	-6.674.046,13	-6.974.378,21	-7.253.353,34	-7.527.530,09
Resultado Nominal - abaixo da linha	-5.934.840,78	-286.652,81	4.848.037,99	5.073.286,44	-51.669,32	-47.995,06	-47.169,54
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inflação	0,00	4,83	0,00	5,65	4,50	4,00	3,78



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2026

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	40.862.610,75	39.102.976,79	0,34	4.086.261.075,00	43.314.368,94	41.648.431,67	0,35	4.331.436.894,00	45.817.939,46	44.149.103,00	0,32	4.581.793.946,00
(-) Valores Mobiliários	517.312,16	495.035,56	0,00	51.731.216,00	548.350,89	527.260,47	0,00	54.835.089,00	580.045,54	558.918,00	0,00	58.004.554,00
(+) Total das Receitas de Capital	15.171.451,25	14.518.135,17	0,12	1.517.145.125,00	16.081.738,06	15.463.209,67	0,13	1.608.173.806,00	17.011.262,54	16.391.658,00	0,12	1.701.126.254,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	159.150,00	152.296,65	0,00	15.915.000,00	168.699,00	162.210,58	0,00	16.869.900,00	178.449,84	171.950,00	0,00	17.844.984,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	55.357.599,84	52.973.779,75	0,46	5.535.759.984,00	58.679.057,11	56.422.170,29	0,45	5.867.905.711,00	62.070.706,62	59.809.892,67	0,44	6.207.070.662,00
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	38.431.329,29	36.776.391,67	0,32	3.843.132.929,00	40.737.210,14	39.170.394,37	0,33	4.073.721.014,00	43.091.820,88	41.522.279,00	0,30	4.309.182.088,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	23.341,97	22.336,81	0,00	2.334.197,00	24.742,49	23.790,86	0,00	2.474.249,00	26.172,65	25.219,00	0,00	2.617.265,00
(+) Total das Despesas de Capital	17.496.632,74	16.743.189,22	0,14	1.749.663.274,00	18.546.430,89	17.833.106,62	0,15	1.854.643.089,00	19.618.414,63	18.903.849,00	0,14	1.961.841.463,00
(-) Amortização da Dívida	84.880,03	81.224,91	0,00	8.488.003,00	89.972,83	86.512,34	0,00	8.997.283,00	95.173,27	91.707,00	0,00	9.517.327,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	106.099,97	101.531,07	0,00	10.609.997,00	112.465,97	108.140,36	0,00	11.246.597,00	118.966,49	114.633,00	0,00	11.896.649,00
Total das despesas primárias (II)	55.925.840,00	53.517.550,24	0,46	5.592.584.000,00	59.281.391,68	57.001.338,15	0,45	5.928.139.168,00	62.707.856,08	60.423.835,11	0,44	6.270.785.608,00

Resultado Primário (III) = (I - II)	-568.240,16	-543.770,49	-0,00	-56.824.016,00	-602.334,57	-579.167,86	-0,00	-60.233.457,00	-637.149,46	-613.942,44	-0,00	-63.714.946,00
Resultado Nominal - abaixo da linha	-51.669,32	-49.444,33	0,00	-5.166.932,16	-47.995,06	-46.149,09	0,00	-4.799.505,88	-47.169,54	-45.451,48	0,00	-4.716.954,38
Dívida Consolidada (I)	145.319,45	139.061,68	0,00	14.531.945,05	151.132,23	145.319,45	0,00	15.113.222,86	156.845,03	151.132,23	0,00	15.684.502,68
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-1.199.876,47	-1.148.207,15	-0,01	-119.987.646,93	-1.247.871,53	-1.199.876,47	-0,01	-124.787.152,80	-1.295.041,07	-1.247.871,53	-0,01	-129.504.107,18

Parceiros públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2026	2027	2028
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,50	4,00	3,78
Crescimento do PIB - Fonte: F.J.P- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1,60	2,00	2,00
Projeção do PIB:	12.137.000.000,00	12.380.000.000,00	12.600.000.000,00
Receita Corrente Líquida	1,00	1,00	1,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0450
	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0400
	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0378

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas			Variação		
	2024 (a)	% PIB	% RCL	2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS								
Total Receitas Correntes	39.837.500,00	0,40	4.532.220.400,00	39.837.500,00	0,39	4.532.220.400,00	0,00	0,00
(-) Valores Mobiliários	1.428.284,00	0,01	142.828.400,00	1.428.284,00	0,01	142.828.400,00	0,00	0,00
(+) Total das receitas de capital	18.544.500,00	0,16	1.854.450.000,00	18.544.500,00	0,16	1.854.450.000,00	0,00	0,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	211.000,00	0,00	21.100.000,00	211.000,00	0,00	21.100.000,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de receitas primárias (I)	56.742.716,00	0,50	5.674.271.600,00	56.742.716,00	0,48	5.674.271.600,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS								
Total Despesas Correntes	36.804.900,00	0,33	3.675.490.000,00	36.804.900,00	0,31	3.675.490.000,00	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	0,00	3.000.000,00	30.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00
(+) Total despesas de capital	21.577.100,00	0,19	2.157.710.000,00	21.577.100,00	0,18	2.157.710.000,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	80.000,00	0,00	8.000.000,00	80.000,00	0,00	8.000.000,00	0,00	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	0,00	5.000.000,00	50.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00
(+) Total de despesas primárias (II)	58.322.000,00	0,52	5.832.200.000,00	58.322.000,00	0,50	5.832.200.000,00	0,00	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2026

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	-1.579.284,00	-0,01	-157.928.400,	-1.579.284,00	-0,01	-157.928.400,	0,00	-0,00
Dívida Consolidada (I)	234.208,23	0,00	23.420.822,98	131.624,87	0,00	13.162.487,00	102.583,36	43,80
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-6.221.493,59	-0,06	-622.149.358,97	-1.086.802,79	-0,01	-108.680.279,00	-5.134.690,80	82,53
Resultado Nominal - abaixo da linha	-286.652,81	-0,00	-28.665.280,97	4.848.037,99	0,04	484.803.799,00	-5.134.690,80	1.791,26

Fonte:

	Previsão	Realizado	Varição
*Valores PIB no exercício de 2024	11.300.000.000,00	11.700.000.000,00	400.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2026

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
RECEITAS PRIMÁRIAS										
Total das Receitas Correntes	33.266.320,00	39.837.500,00	20,00	38.513.300,00	-3,00	40.862.610,75	6,00	43.314.368,94	6,00	45.817.939,46
(-) Valores Mobiliários	969.180,00	1.428.284,00	47,00	487.570,39	66,00	517.312,16	6,00	548.350,89	6,00	580.045,54
(+) Total das Receitas de Capital	17.025.680,00	18.544.500,00	9,00	14.299.200,00	-23,00	15.171.451,25	6,00	16.081.738,06	6,00	17.011.262,54
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	150.000,00	211.000,00	41,00	150.000,00	29,00	159.150,00	6,00	168.699,00	6,00	178.449,84
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	49.172.820,00	56.742.716,00	15,39	52.174.929,61	-8,05	55.357.599,84	6,10	58.679.057,11	6,00	62.070.706,62
DESPESAS PRIMÁRIAS										
Total das Despesas Correntes	30.046.995,00	36.754.900,00	22,00	36.221.800,00	-1,00	38.431.329,29	6,00	40.737.210,14	6,00	43.091.820,88
(-) Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	30.000,00	25,00	22.000,00	27,00	23.341,97	6,00	24.742,49	6,00	26.172,65
(+) Total das Despesas de	20.145.005,00	21.577.100,00	7,00	16.490.700,00	-24,00	17.496.632,74	6,00	18.546.430,89	6,00	19.618.414,63
(-) Amortização da Dívida	90.000,00	80.000,00	11,00	80.000,00	0,00	84.880,03	6,00	89.972,83	6,00	95.173,27
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	50.000,00	-50,00	100.000,00	100,00	106.099,97	6,00	112.465,97	6,00	118.966,49
Total das despesas primárias (II)	50.162.000,00	58.272.000,00	16,17	52.710.500,00	-9,54	55.925.840,00	6,10	59.281.391,68	6,00	62.707.856,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	-989.180,00	-1.529.284,00	0,00	-535.570,39	-45,86	-568.240,16	6,10	-602.334,57	6,00	-637.149,46

Resultado Nominal - abaixo da linha	-5.934.840,78	4.848.037,99	-181,69	5.073.286,44	4,65	-51.669,32	-101,02	-47.995,06	-7,11	-47.169,54	-1,72
Dívida Consolidada (I)	223.417,18	131.624,87	-41,09	139.061,68	5,65	145.319,45	4,50	151.132,23	4,00	156.845,03	3,78
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-5.934.840,78	-1.086.802,79	-81,69	-1.148.207,15	5,65	-1.199.876,47	4,50	-1.247.871,53	4,00	-1.295.041,07	3,78

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	33.954.932,82	40.622.298,75	19,64	38.513.300,00	-5,19	39.102.976,79	1,53	41.648.431,67	6,51	44.149.103,35	6,00
(-) Valores Mobiliários	989.242,03	1.456.421,19	47,23	487.570,39	66,52	495.035,56	1,53	527.260,47	6,51	558.918,42	6,00
(+) Total das Receitas de Capital	17.378.111,58	18.909.826,65	8,81	14.299.200,00	-24,38	14.518.135,17	1,53	15.463.209,67	6,51	16.391.657,87	6,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	153.105,00	215.156,70	40,53	150.000,00	30,28	152.296,65	1,53	162.210,58	6,51	171.950,13	6,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	50.190.697,37	57.860.547,51	15,28	52.174.929,61	-9,83	52.973.779,75	1,53	56.422.170,30	6,51	59.809.892,68	6,00
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	30.668.967,80	37.478.971,53	22,20	36.221.800,00	-3,35	36.776.391,67	1,53	39.170.394,37	6,51	41.522.278,74	6,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	40.828,00	30.591,00	25,07	22.000,00	28,08	22.336,81	1,53	23.790,86	6,51	25.219,36	6,00
(+) Total das Despesas de Capital	20.562.006,60	22.002.168,87	7,00	16.490.700,00	-25,05	16.743.189,22	1,53	17.833.106,62	6,51	18.903.849,13	6,00
(-) Amortização da Dívida	91.863,00	81.576,00	11,20	80.000,00	1,93	81.224,91	1,53	86.512,34	6,51	91.706,75	6,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	102.070,00	50.985,00	-50,05	100.000,00	96,14	101.531,07	1,53	108.140,36	6,51	114.633,35	6,00
Total das despesas primárias (II)	51.200.353,40	59.419.958,40	16,05	52.710.500,00	-11,29	53.517.550,24	1,53	57.001.338,15	6,51	60.423.835,11	5,80
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-1.009.656,03	-1.559.410,89	54,45	-535.570,39	-65,66	-543.770,49	1,53	-579.167,86	6,51	-613.942,44	6,00

Resultado Nominal - abaixo da linha	-6.057.404,20	4.943.544,34	-185,27	5.073.286,44	4,65	-49.444,33	-96,67	-46.149,09	-6,84	-45.451,48	-1,66
Dívida Consolidada (I)	228.031,08	134.217,88	-41,89	139.061,68	5,65	139.061,68	4,31	145.319,45	3,85	151.132,23	3,64
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-6.057.404,20	-1.108.212,80	-83,30	-1.148.207,15	5,65	-1.148.207,15	4,31	-1.199.876,47	3,85	-1.247.871,53	3,64

Índices de Inflação					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78
IPCA - Fonte das Informações: F.JP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central					
Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)					
Ano de 2023 = valores correntes multiplicado por...		1,0207	Ano de 2026 = valores correntes divididos por...		1,0450
Ano de 2024 = valores correntes multiplicado por ...		1,0197	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...		1,0400
Ano de 2025 = valores correntes multiplicado por ...		1,0000	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...		1,0378

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	29.109.071,01	100%	29.109.071,01	100%	32.744.441,82	100%
TOTAL	29.109.071,01	100%	29.109.071,01	100%	32.744.441,82	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%

NOTA EXPLICATIVA:

Tem por finalidade evidenciar a evolução do patrimônio compreendendo a diferença entre o ativo e o passivo no exercício financeiro e compõe os dados de todos os órgãos.



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2026

FOLHA: 1

R\$ 1,00

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas	2022(a)	2023(b)	2024(c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	339.678,92	668.893,05	2.372,25
Alienação de Bens Móveis	336.492,73	637.750,47	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.186,19	31.142,58	2.372,25
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos	681.130,79	1.689.702,76	1.692.075,01
Despesas Executadas	2022(d)	2023(e)	2024(f)
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	0,00	486.058,18	495.796,61
Despesas de Capital	0,00	486.058,18	495.796,61
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2022(g)	2023(h)	2024(i)
Valor(III)	1.020.809,71	1.203.644,58	710.220,22

NOTA

A Lei de Responsabilidade Fiscal veda o uso da receita de capital da alienação de bens e direitos do patrimônio público para financiar despesas correntes. Exceção é feita para regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



ENTIDADE: PREFEITURA
MUNICIPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício de 2026

FOLHA

1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

Nota Explicativa

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é a estimativa do aumento das despesas obrigatórias que pode ser suportado pelo aumento de receitas.



ENTIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO:

CORREGO NOVO

UF:

MINAS GERAIS

CORREGO NOVO

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

FOLHA:

1

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V)

Exercício de 2026

R\$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
TRIBUTOS MUNICIPAIS	Concessão de isenção em caráter não geral	CONTRIBUINTE	80.000,00	120.000,00	150.000,00	COMBATE A EVASÃO FISCAL - INCREMENTO DA RECEITA COM MAIOR NUMERO DE CONTRIBUINTES.
IPTU - DESCONTO / OUTROS TRIBUTOS DESCONTOS/ PROGRAMA REFIS	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo (Redução)	CONTRIBUINTE / PROGRAMA REFIS/ OUTROS	100.000,00	120.000,00	130.000,00	COMBATE A INADIMPLENCIA / REDUÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA ATIVA.
RECEITAS MUNICIPAIS.	Remissão	TODA POPULAÇÃO	50.000,00	55.000,00	60.000,00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE DIMINUTA IMPORTANCIA ATENDE O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, LEVANDO EM CONTA A FIXAÇÃO DE PARÂMETROS RAZOÁVEIS REFERENTE AO CUSTO-BENEFÍCIO PARA COBRANÇA E EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
Totais:			230.000,00	295.000,00	340.000,00	



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CORREGO NOVO
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores
PLANO PREVIDENCIÁRIO
Exercício de 2026

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Imobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Administração de Deficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(IV)=(I + III - II)	0,00	0,00	0,00

	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPIO: CORREGO NOVO UF: MINAS GERAIS	LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores PLANO PREVIDENCIÁRIO Exercício de 2026
		FOLHA: 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

DEPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(VII)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VIII)=(IV-VII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Total dos Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização -Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização -Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Total de Bens e Direitos da RPPS	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
Valor	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
Valor	0,00	0,00	0,00

	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Plano Previdenciário Exercício de 2026	FOLHA: 1
	MUNICIPIO: CORREGO NOVO		
	UF: MINAS GERAIS		

AMF- Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" Exercício Anterior)+(c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00

